

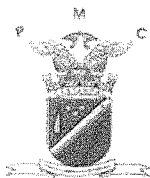


PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2018/7/8475, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, POR MEIOS DE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO SEMAFÓRICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, ONDE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER PESSOAL TÉCNICO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, no valor global de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), e o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 125/2017, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, por mais 03 (três) meses que passará de 02.05.2017 a 02.05.2018 para 02.05.2018 a 02.08.2018, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO com a empresa TECTRANS COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA - ME, neste termo sugere, com base nas regras insculpidas pela Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** encontram-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Ausência da solicitação de prorrogação do contrato por parte do fiscal do contrato ou da área demandante;
- Ausência da autorização da Autoridade Competente;
- Ausência da Autorização do Ordenador de Despesas
- Ausência de manifestação da empresa contratada concordando com a prorrogação;
- Ausência da justificativa da necessidade da prorrogação do contrato e a manutenção das condições vantajosas da prorrogação, conforme o art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;



PREFEITURA DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



- A data de solicitação de dotação orçamentária está posterior a data de assinatura do Termo Aditivo, ver DESPACHO datado de 10/07/2018;
- Ausência de assinatura física e/ou eletrônica nos seguintes documentos:
 - DESPACHO, datado de 10/07/2018;
- Ausência de publicação no Diário Oficial do Município do Termo Aditivo;
- Ausência de documentação da empresa contratada para verificação da regularidade fiscal e trabalhista e de registro de impedimento de licitar e contratar;
- Da Cláusula Terceira do Aditivo:
 - Esta Coordenadoria entende que não houve acréscimo de valor ao contrato, apenas ocorreu prorrogação de prazo de vigência do mesmo.

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 09 de outubro de 2018

MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno